

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 021/2024.

INSTITUI POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, NO MUNICIPIO DE **NOIVA VENÉCIA-ES.**

Tema: PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Protocolo: Nº 30.511/2024.

Ementa: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI ATENÇÃO, **POLITICA MUNICIPAL** DE DIAGNOSTICO Ε **TRATAMENTO** AAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, MUNICIPIO DE **NOVA VENÉCIA-ES. NECESSIDADE APRIMORAMENTO ATIVIDADES** ESPECÍFICAS DA SAUDE:- DEFERIMENTO

A Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA-ES, VEREADORA MAYARA

www.cmnv.es.gov.br @cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES

Telefax: 273752-1 1 3752-1880 Auten 2 3752-1930 em https://novavenecia.camarasempaper.com.prauten 2 dade com o identificador 330032003700340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileia - ICP-le 1954 Brasil.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



APARECIDA MORAES ELLER MININO encaminhou a esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei retro, que versa sobre a Instituição de Lei Municipal, INSTITUI POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO AAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS, NO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, para a emissão de PARECER, assim emitido.

Trata-se de Projeto e Lei que veio a esta Casa de Leis, para apreciação, votação ou rejeição, tecnicamente elaborado, devidamente instruído e fundamentado, sustentando matéria de real interesse, voltado ao combate a doenças raras, identificando-as por meio da Portaria 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, com verificação deste ao diagnóstico até o total tratamento, para a total análise dos Edis, deixandoplenamente capazes de oferecimento de seus respectivos entendimentos, voltando-se ao pleno atendimento de seus portadores, de modo a atendimento das necessidades a que se propõe referida legislação.

Trata-se de criteriosa analise das necessidades sociais, pelo Edil autor de referido texto legal, capaz de demonstrar interesse no atendimento legislativo, pois, no interesse público municipal, participando o município, juntamente com o Estado e União, em benefício da sociedade.







Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Elaborado em atendimento a toda a legislação superior, de modo a atender a todas as minúcias decorrentes do desenvolvimento público, com firmação de condições capazes de atender à sociedade, sem prejuízo ao melhor desenvolvimento como um todo.

Inexistem necessidades de alterações técnicas a serem procedidas, entretanto, a liberdade dos Edis, no sentido de procederem ou não, a alterações que entenderem necessárias, permanecem nos limites do amplo mister dos componentes desta Casa de Leis, nos seus limites constitucionais.

Esta SUBPROCURADORIA JURÍDICA, é de PARECER pelo acolhimento da pretensão, como se encontra, com a sua consequente APRPOVAÇÃO, posto que atende as necessidades, tanto da Administração Pública, quanto dos munícipes, representando um marco temporal, em favor da sociedade.

É O PARECER.

Nova Venécia, 24 de abril de 2.024/

JOSE FERNANDES NEVES

SUBPROCURADOR GERAL

🗮 www.cmnv.es.gov.br 🔀 cmnv@cmnv.es.gov.br

Telefax: 273752-1371,

Avenida Vitória, 23 — Centro — Caixa Postal 4 — 29830-000 — Nova Venécia-ES

27 3752-1880 Autenticar documento em https://novavenecia.camarasempapel.com.br/sutenticidad com o identificador 330032003700340038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICR C Brasil.